

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2fi8la36 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/06/2020 Indicação nº 2353/2020 Protocolo nº 3851/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de construção de um Posto Policial no Residencial Mário Raiter, no Município de Sorriso-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Sr. Alexandre Bustamante, mostrando a necessidade de construção de um Posto Policial no Residencial Mário Raiter, no Município de Sorriso-MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de construção de um Posto Policial no Residencial Mário Raiter, no Município de Sorriso-MT.

A população do Residencial clama há muito tempo pela construção de um posto policial no local, pois os números de furtos e assaltos na região estão em constante crescimento, além do fato do batalhão da polícia militar encontrar-se muito distante dali.

Os índices de criminalidade estão em constante crescimento na localidade, o que faz com que a população conviva com o medo e com a insegurança, e só a construção de um posto policial poderia trazer um pouco de paz a esses moradores.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

*Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos*



*órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:*

*I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;*

*II – do Estado e das instituições democráticas;*

*III - da lei, da ordem e da justiça;*

*IV - da soberania nacional.*

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública, e ainda, atende aos anseios dos munícipes que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelas razões expostas justifica a relevância do tema em tela e a referida indicação supracitada e que a mesma seja encaminhada para o Excelentíssimo Senhor Alexandre Bustamante, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual